



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 76.2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a revisão do Estatuto da Auditoria Interna da Universidade Federal de Juiz de Fora (Audin/UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.905620/2022-40** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a revisão do Estatuto da Auditoria Interna da Universidade Federal de Juiz de Fora (Audin/UFJF), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Este Estatuto estabelece o conjunto de regras sobre a organização, o funcionamento e as competências da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominada AUDIN/UFJF.

Art. 3º. A AUDIN/UFJF vincula-se institucionalmente ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominado CONSU.

Parágrafo único: Cabe ao CONSU garantir à AUDIN/UFJF o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento de sua

missão.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 4º. A AUDIN/UFJF é órgão técnico de avaliação e de consultoria, que atua de forma independente e objetiva, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada, em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais convergentes à atividade de auditoria interna, estando sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 5º. A missão da AUDIN/UFJF é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição pública, fornecendo avaliação e consultoria baseados em risco.

§1º. O propósito da AUDIN/UFJF é contribuir para o aprimoramento da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA DE REPORTE E DA COMUNICAÇÃO

Seção I

Da organização

Art. 6º. A atividade de auditoria interna governamental, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, será realizada por unidade especializada e específica, composta por servidores do quadro efetivo permanente e que integre a estrutura organizacional da instituição.

Art. 7º. A AUDIN/UFJF está institucionalmente vinculada ao CONSU e administrativamente vinculada ao Reitor, estando sujeita à supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 8º. A AUDIN/UFJF tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Auditor-Chefe
- II - Equipe técnica
- III - Equipe de apoio

§1º. A escolha do Auditor-Chefe recairá dentre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Juiz

de Fora.

§2º. A nomeação do Auditor-Chefe obedecerá à legislação aplicável e será submetida, pelo Reitor, à aprovação do CONSU, seguida da ciência e aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), segundo o normativo regulador vigente.

§3º. Em caso de impedimento ou faltas do Auditor-Chefe ou de vacância de cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo os Auditores do quadro efetivo de servidores da UFJF.

§4º. O CONSU deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

§5º. A AUDIN/UFJF submeterá anualmente ao CONSU, em tempo hábil para apreciação e tomada de decisões, proposta de orçamento para o custeio de suas atividades previstas para o exercício seguinte, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT.

§6º. O CONSU deverá aprovar anualmente orçamento destinado exclusivamente à AUDIN/UFJF para o custeio das atividades da unidade.

§7º. A AUDIN/UFJF deverá executar o monitoramento permanente do orçamento destinado a seu uso e, sempre que identificadas variações significativas que comprometam sua adequação e independência, revisar o numerário.

§8º. A AUDIN/UFJF prestará contas anualmente ao CONSU dos recursos orçamentários recebidos para o custeio de suas atividades em cada exercício.

§9º. O CONSU deverá aprovar anual, tempestiva e previamente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionará seu cumprimento.

§10º. A AUDIN/UFJF apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu Plano de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte.

Art. 9º A Equipe Técnica é composta por servidores ocupantes do cargo de Auditor e de outros cargos de nível superior.

Art. 10. A Equipe de Apoio é composta por servidores ocupantes de outros cargos e trabalhadores terceirizados, constituindo o apoio especializado em áreas e atividades específicas que se fizerem necessárias na AUDIN/UFJF, para o desenvolvimento dos procedimentos de auditoria interna e demais atividades correlatas.

Seção II

Da estrutura de reporte e da comunicação

Art. 11. É garantido ao Auditor-Chefe o duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho Superior e ao Reitor, respectivamente, para o adequado cumprimento de suas funções e efetiva independência, sendo vedada sua delegação.

Art. 12. Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Seção I

Da independência

Art. 13. A atividade de auditoria interna deve ser independente, e os servidores da AUDIN/UFJF devem atuar com objetividade ao executar seus trabalhos.

Art. 14. É responsabilidade do Auditor-Chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 15. Os membros da AUDIN/UFJF terão livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, à informações, a processos, a banco de dados e a sistemas informatizados.

Art. 16. Para assegurar a independência da AUDIN/UFJF na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial e independente, a Universidade Federal de Juiz de Fora deverá observar os seguintes requisitos:

- I - respeito à autonomia técnica da unidade;
- II - garantir provimento dos recursos humanos, materiais, capacitação e estrutura organizacional conveniente ao desempenho das atividades da unidade; e
- III - destinação anual de orçamento atribuído exclusivamente à AUDIN/UFJF para o custeio das atividades da unidade.

Parágrafo único: Por autonomia técnica compreende-se a ausência de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados dos trabalhos de avaliação e consultoria.

Art. 17. Nenhum processo, documento, acesso ou informação poderão ser sonegados aos auditores no exercício das atribuições inerentes às atividades de avaliação e consultoria.

Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos auditores, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 19. Quando a documentação ou informação solicitada pela AUDIN/UFJF envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em lei.

Art. 20. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando- os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 21. Os Auditores devem abster-se de praticar quaisquer atos de gestão e estarão salvaguardados de qualquer responsabilização que deles derivem.

Art. 22. É vedado aos servidores da AUDIN/UFJF, no exercício de suas atribuições:

I - Implementar controles internos da gestão e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - Preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial e

III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação, minutas de contratos, aditivos contratuais, ou minutas de chamadas;

b) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro; promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

c) participação em comissões de licitação, de fiscalização, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da AUDIN/UFJF ou de seus servidores, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria AUDIN/UFJF e nos casos permitidos em lei específica;

d) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de AUDIN/UFJF ou a objetividade dos servidores.

Seção II

Da objetividade

Art. 23. A objetividade é atributo necessário dos servidores da AUDIN/UFJF e consiste na manutenção de um *mindset* imparcial que permite aos auditores internos executarem seu trabalho de maneira a confiarem no resultado, sem subordinar seu julgamento a outras pessoas.

Art. 24. A AUDIN/UFJF deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 25. A AUDIN/UFJF deve manter uma postura de ceticismo profissional, atuar de forma imparcial e isenta, e evitar condutas e situações de conflito de interesses que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e a objetividade do seu julgamento profissional.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 26. A AUDIN/UFJF presta serviços de avaliação e de consultoria, em observância às normas de auditoria aplicadas ao Poder Executivo Federal.

§1º. A avaliação consiste na obtenção e na análise objetiva de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, tais como:

I - dos controles internos;

II - da gestão de riscos;

III - da governança;

IV - da execução das metas e objetivos estratégicos constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - da execução dos programas institucionais;

VI - da regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - da regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§2º. A consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação, cuja natureza e escopo são previamente pactuados com a Administração Superior, devendo haver previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, a partir de solicitação formal da Administração Superior.

§3º. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, tais como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§4º. A prestação do serviço de consultoria está condicionada à análise

prévia da capacidade operacional da AUDIN/UFJF e de potenciais prejuízos à sua independência ou à objetividade dos seus servidores.

§5º. A Audin/UFJF, ao prestar serviços de consultoria, não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração ou quaisquer atos de gestão.

Art. 27. Os serviços de auditoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, assegurando o cumprimento de sua missão.

§1º. Não obstante a previsão de prazos, metas e cronogramas, o planejamento poderá ser readequado de acordo com a capacidade técnica e funcional do quadro de servidores, bem como a ocorrência de casos fortuitos internos e externos.

Art. 28. Ao prestar serviços de auditoria, a AUDIN/UFJF deve estar alerta a situações ou transações que possam caracterizar indícios suficientes de fraude ou de ilegalidades, realizando o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes de apuração.

Art. 29. Os serviços de avaliação e de consultoria realizados pela AUDIN/UFJF, bem como seus papéis de trabalho terão, salvo disposição contrária, caráter restrito.

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30. Compete à AUDIN/UFJF:

I - realizar serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da instituição, nos termos das normas aplicáveis e observando, conforme o caso, os critérios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência;

II - subsidiar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno;

III - comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos nas normas e práticas de auditoria governamental;

IV - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais;

V - realizar o monitoramento das recomendações emitidas;

VI - acompanhar a implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada, que devem ser permanentemente monitorada pela UAIG, devendo essa atividade ser prevista no Plano Anual de Auditoria Interna;

VII - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos;

VIII - zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de

comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria;

IX - adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com a regulamentação pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

X - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT baseado em riscos;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN;

XII - como órgão auxiliar, apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no que couber, bem como as demais instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio;

XIII - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ;

XIV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade, na forma do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 5, de agosto de 2021, ou normativo correlato;

XV - realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

XVI - verificar os atos de gestão quanto à legalidade, e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com previsão no Plano Anual de Auditoria Interna;

XVII - buscar identificar, na realização de seus trabalhos, potenciais riscos de fraude e de ilegalidades e, quando houver indícios suficientes, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;

XVIII - elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: planos, análises, programas, matrizes, solicitações, ofícios, manuais, relatórios, monitoramentos, notas de auditoria, e demais instrumentos das melhores práticas da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 31. Compete ao Auditor-Chefe:

I - exercer a gestão da AUDIN/UFJF, em observância ao estabelecido neste Estatuto, bem como aos normativos específicos vigentes;

II - representar a AUDIN/UFJF interna e externamente, articulando-se com o Tribunal de Contas da União (TCU) e com os demais órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - estabelecer e revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, encaminhando para a aprovação do Conselho Superior – CONSU a proposta do plano de auditoria interna baseado em riscos e de forma consistente com objetivos e metas institucionais, bem como os recursos necessários ao seu cumprimento;

IV - coordenar a elaboração do RAIN e encaminhá-lo ao Conselho Superior - CONSU, ao Reitor e às demais autoridades interessadas, na forma da lei;

V - monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao Conselho Superior – CONSU sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VI - reportar ao Conselho Superior – CONSU as interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

VII - informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

VIII - reportar, se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita à AUDIN/UFJF cumprir com as suas responsabilidades, seja a Administração Superior, seja o Conselho Superior – CONSU;

IX - nos casos em que o Auditor-Chefe tenha atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Universidade, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade. Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna;

X - declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela AUDIN/UFJF;

XI - avaliar, ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, se os resultados dos trabalhos e sua incorporação ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT contribuem efetivamente para a melhoria aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade;

XII - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT. Para isso, os recursos devem ser:

- a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

XIII - compartilhar informações e coordenar as atividades da AUDIN/UFJF com outras instâncias prestadoras de avaliação e consultoria, tais como outras Unidades de Auditoria Interna Governamental com competência concorrente e órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público;

XIV - comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental à Administração Superior e ao Conselho Superior – CONSU. As comunicações devem contemplar informações sobre:

- a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna Governamental;
- b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade; e

d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Universidade;

XV - garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos;

XVI - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

XVII - definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

XVIII - a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental com conhecimentos técnicos e experiência suficientes;

XIX - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais;

XX - comunicar com a Administração Superior ou o Conselho Superior – CONSU, quando a Unidade de Auditoria Interna Governamental concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XXI - liderar a gestão da qualidade, coordenando a elaboração, execução e revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), detalhada em capítulo próprio neste Estatuto;

XXII - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela UAIG, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

XXIII - discutir com o conselho, se houver, ou com a alta administração os casos em que a UAIG concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XXIV - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;

XXV - coordenar a quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atuação da AUDIN/UFJF, sendo a instância de validação desses benefícios;

XXVI - coordenar a elaboração e a execução do plano de capacitação e desenvolvimento dos servidores da AUDIN/UFJF.

Art. 32. Compete à Equipe Técnica:

I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - observar as orientações do supervisor e do coordenador de equipe;

III - em conjunto com o coordenador e o supervisor, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;

- IV - participar da elaboração do programa de trabalho;
- V - executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
- VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- VII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do Auditor-Chefe;
- VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- IX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela UAIG;
- X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XI - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil;
- XII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho;
- XIII - submeter os documentos elaborados decorrentes de seus trabalhos de avaliação ou consultoria à avaliação do Auditor-Chefe;
- XIV - promover o monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN/UFJF;
- XV - quantificar os benefícios resultantes dos trabalhos de avaliação e consultoria;
- XVI - participar da elaboração e da execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);
- XVII - participar da elaboração do plano de capacitação e desenvolvimento dos servidores da AUDIN/UFJF;
- XVIII - declarar impedimento nas situações que possam afetar a sua objetividade na execução do trabalho;
- XIX - comunicar imediatamente ao Auditor-Chefe eventuais limitações nos trabalhos ou ameaças à sua objetividade.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 33.A AUDIN/UFJF deve instituir e manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), formalizado em documento próprio, que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

Art. 34.O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único: São diretrizes para a implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ da AUDIN/UFJF:

I - participação de todos os servidores da unidade, sob a liderança do Auditor-Chefe;

II - abrangência de toda a atividade de auditoria interna no âmbito da Universidade, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

III - previsão de avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os trabalhos de auditoria interna governamental são realizados pelos auditores da própria UAIG. No entanto, para assegurar que estejam presentes as competências coletivas da equipe necessárias à realização dos trabalhos, para promover o aprendizado e troca de experiências capazes de proporcionar o fortalecimento recíproco entre unidades da Administração Pública e para evitar a duplicação de esforços, o responsável pela UAIG poderá contar com a participação de profissionais externos à Unidade de Auditoria Interna Governamental. Essa participação poderá ocorrer das seguintes formas:

I - equipe composta por auditores de outras UAIG;

II - equipe composta por auditores de órgãos de controle externo ou interno de outras esferas governamentais;

III - cooperação entre as UAIG e instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público (tais como Ministério Público Federal, Polícia Federal, etc.);

IV - solicitação de opinião técnica especializada de prestadores de serviços externos à UAIG.

Art. 36. A contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta somente será admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela AUDIN/UFJF.

Art. 37. A AUDIN/UFJF juntamente com o Conselho Superior – CONSU devem revisar anualmente este estatuto, com vistas a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente e melhores práticas de auditoria interna governamental.

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor-Chefe em conjunto com o Reitor ou pessoa por ele designada, ou com o CONSU, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art. 39. Revoga-se o Anexo 1 da Resolução CONSU nº 21, de 04 de maio de 2021.

Art. 40. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 16/12/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 16/12/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1083251** e o código CRC **F6013EDE**.